



12
Qua

LEI Nº 4.932, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC/Contagem - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e V do art. 10 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10

I - servidor responsável pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

.....

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;" (NR)

Art. 2º O §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

.....

§4º Os órgãos e entidades relacionados no art. 10 desta Lei Complementar poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo;" (NR)

Art. 3º O inciso I do **caput** e o §3º do art. 15 da Lei Complementar nº 160, de 2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15

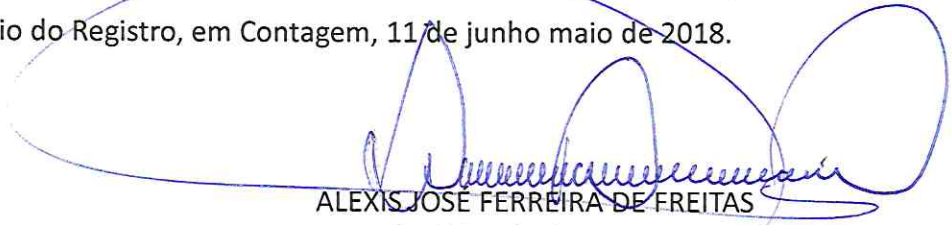
I - um representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

.....

§3º O presidente do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC Contagem - será o representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e o Secretário Tesoureiro será o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de junho maio de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem